

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Banco de Preço, destinado ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Uruaçu, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Banco de Preço, destinado ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Uruaçu.	MÊS	12	11.457,56	11.457,56

1.2. O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos [106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A complexidade dos procedimentos licitatórios e a necessidade de rigoroso cumprimento das normas legais exigem um conhecimento técnico aprofundado, que atualmente não está disponível internamente. Além disso, é de suma importância para o Departamento de Compras e Licitações os serviços de pesquisa de preços.

Relatórios: pesquisa de preços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos [96 e seguintes da Lei nº 14.133](#), de 2021.

4.3. Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O início da execução do objeto deverá se dar de forma imediata.

5.2. O suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de Segunda a quinta feira: das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 e sexta feira: das 8h30 às 12h e das 13h30 às 16h30, durante a vigência do contrato.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do

plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.3. Fiscalização Administrativa

6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.4. Gestor do Contrato

6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.4.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1.1. A avaliação da execução do objeto será feita pelo fiscal e pelo gestor contratual, sendo o fiscal do contrato o responsável por atestar a nota fiscal referente aos serviços prestados.

7.1.2. O contratado será pago pelos meses em que os serviços forem prestados.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado em parcela única no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados do recebimento e atesto da nota fiscal.

7.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.1.1. 7.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que

constitui objeto do presente termo a contratação de empresa para prestação de serviços técnico profissionais especializados de consultoria e assessoria contábil.

Vejamos o que prevê os dispositivos legais citados:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

I – para contratação que envolva valores inferiores a:

- a) **R\$ 100.000,00** para obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores;
- b) **R\$ 50.000,00** para outros serviços e compras;

O §1º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, mesmo nos casos de dispensa de licitação, a Administração Pública deve justificar a escolha do contratado e demonstrar que o preço pago é compatível com o valor de mercado.

Com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação assim que constatados os requisitos de notória especialização da empresa/profissional contratado e configuração dos serviços como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Assim, tratando-se de serviços jurídicos, não há dúvida quanto a sua classificação como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Ainda com relação à inexigibilidade de licitação como forma mais adequada para a contratação pretendida, firma-se o estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências”.

Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui as comparações ou competições – isso se o profissional habilitado se dispusesse a competir contra outro de mesma qualificação.

O certo é que os serviços jurídicos, como ocorrem na hipótese em apreço, em uma análise primária e geral, sempre poderão ser prestados por mais de um profissional especializado.

Porém, por outro lado, não se pode suprimir do administrador público que, sempre atuando no interesse público, confie os serviços de perícia ao profissional que ele repute mais capacitado, em decorrência de características específicas encontradas no contratado.

É o que se tem chamado de Princípio da Confiança, o qual atribui ao administrador público a discricionariedade de contratar com aquele profissional que ele entende ser o melhor para desempenhar o objeto do contrato.

Neste sentido, já se posicionou o e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ex vi, Processo n. 295899-63.2008.8.09.0154, 3ª CAMARA CIVEL, julgado em 20/08/2013, Processo n. 200703359791, 4ª Câmara Cível, TJGO, Processo n. 200804935011, 4ª Câmara Cível, TJGO, tais entendimentos coadunam com o recente posicionamento do c. STJ no HC 228.759/SC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 24/04/2012, DJe 07/05/2012e ainda o c. STF no Inq 3077, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 29/03/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-188 DIVULG 24-09-2012 PUBLIC 25-09-2012.

Assim, sugerimos que seja verificada a possibilidade de contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, que possui capacidade técnica e notória especialização, comprovadas através dos Atestados de Capacidade Técnica e demais documentos em anexo.

8.2. Regime de execução

O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.3.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.2.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.2.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa [DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.4.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.2.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.4.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5. Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico na entidade profissional competente (OAB), em plena validade;
- b) Comprovação da capacidade técnica compatível com o objeto.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITE M	DESCRIÇÃO	UND .	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Banco de Preço, destinado ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Uruaçu.	MÊS	12	11.457,56	11.457,56

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

1.1.2. 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **04.122.0052.2.417.3.3.90.39**
– Manutenção do Departamento de Compras e Licitações.

Gabinete da Secretária de Finanças e Administração da Prefeitura Municipal de Finanças e Administração de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

IRACI JOSÉ DOS SANTOS
Secretária Municipal de Finanças e Administração